



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 0060/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Aos dias, 02 de Agosto de 2024 o MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.967/0001-39, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora (s) da Ata de Registro de Preços:

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA situada na R R 5, 129 - QUADRA: R-7; LOTE: 07; - SETOR OESTE - GOIANIA - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58,, Inscrição Estadual n. 10.235.208-9, neste ato representada pelo sócio administrador **Fernando Rodrigues Vale**, inscrito no CPF nº 042.036.901-53 residente e domiciliado na Rua TV 07, QD 04, LOTE 04 N° 04 Loteamento Tropical Verde – CEP: 74483-612 Goiânia – GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal n.º 3125/2077 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, referente ao pregão presencial acima referenciado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial n.º 011/2024, realizado em 30/07 /2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 02 de agosto de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Pregão Presencial Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n.º 011/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata;

Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os preços registrados são os seguintes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
8	28678	BOIA SENSOR DE NIVEL DE AGUA PARA CONTROLE E INDICAÇÃO DO NIVEL DE AGUA EM POÇOS OU RESERVATORIOS. - BOIA SENSOR DE NIVEL DE AGUA PARA CONTROLE E INDICAÇÃO DO NIVEL DE AGUA EM POÇOS OU RESERVATORIOS.	UN	10,0000	32,0000	320,00
9	28679	BOMBA SUBMERSA 900. - BOMBA SUBMERSA 900. 127V E 220V CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: BOMBA SUBMERSA: VIBRATÓRIA PARA POÇO POTÊNCIA: 450 WATT SELEVAÇÃO MÁXIMA: 70 METROS (ELEVAÇÃO) PRODUTO COM MAIOR VAZÃO DA LINHA NOVO DESIGN, TECNOLOGIA DE PONTA VAZÃO MÁXIMA: 2.300 LITROS/HORA ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA: 70M (ELEVAÇÃO) TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: 35°C BOMBEAMENTO: DE ÁGUA LIMPA FREQUÊNCIA: 60HZ (50HZ SOB CONSULTA) SAÍDA: SAÍDA 1 POLEGADA, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO: BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA. RESISTÊNCIA A UMIDADE: IP68 ISOLAÇÃO DAS BOBINAS: CLASSE H PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO: CLASSE II NORMA DE SEGURANÇA E INSTALAÇÃO: ABNT NBR NM IEC 60335-1:2010 ABNT NBR 5410:2004, CERTIFICAÇÃO: ABNT NBR ISO 9001:2008 DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA: 30,70 CM COMPRIMENTO: 30,50 CM LARGURA: 15,40 CM PESO BRUTO: 11,91 KG KIT DE INSTALAÇÃO: 3 ABRAÇADEIRAS 1 CURVA SUPORTE	UN	10,0000	640,0000	6.400,00
18	26859	CABO TRIPLEX 10. - CABO TRIPLEX 10 ISSO 9001:2008	M	500,0000	3,8100	1.905,00
28	28687	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR PARALELO - CONJUNTO 1 INTERRUPTOR PARALELO	UN	100,0000	5,4000	540,00
29	28688	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA - CONJUNTO 1 INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA	UN	100,0000	7,3800	738,00
30	28689	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES - CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES	UN	100,0000	3,9500	395,00
31	26870	CONJUNTO 1 SIMPLES + 1 TOMADA - CONJUNTO 1 SIMPLES + 1 TOMADA	UN	100,0000	5,8500	585,00
32	28690	CONJUNTO 1 TOMADA 10A - CONJUNTO 1 TOMADA 10A	UN	100,0000	3,7200	372,00
33	26871	CONJUNTO 1 TOMADA 20A - CONJUNTO 1 TOMADA 20A	UN	100,0000	4,1000	410,00
34	28691	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR PARALELO - CONJUNTO 2 INTERRUPTOR PARALELO	UN	100,0000	8,8000	880,00
35	28692	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR PARALELO + 1 TOMADA - CONJUNTO 2 INTERRUPTOR PARALELO + 1 TOMADA	UN	100,0000	12,0000	1.200,00
36	28693	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR SIMPLES - CONJUNTO 2 INTERRUPTOR SIMPLES	UN	100,0000	6,7500	675,00
37	28694	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 PARALELO - CONJUNTO 2 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 PARALELO	UN	100,0000	10,2500	1.025,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

38	28695	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA - CONJUNTO 2 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA	UN	100,0000	9,2000	920,00
39	28696	CONJUNTO 2 TOMADAS 20A - CONJUNTO 2 TOMADAS 20A	UN	100,0000	6,2900	629,00
40	28697	CONJUNTO 3 INTERRUPTOR PARALELO - CONJUNTO 3 INTERRUPTOR PARALELO	UN	100,0000	12,2000	1.220,00
41	28698	CONJUNTO 3 INTERRUPTOR SIMPLES - CONJUNTO 3 INTERRUPTOR SIMPLES	UN	100,0000	9,1000	910,00
42	26881	CONJUNTO TOMADA DUPLA 4X4 - CONJUNTO TOMADA DUPLA 4X4	UN	100,0000	10,1800	1.018,00
48	25065	DISJUNTOR BIPOLAR 100A NEMA - DISJUNTOR BIPOLAR 100A NEMA	UN	10,0000	76,4000	764,00
49	26884	DISJUNTOR BIPOLAR DIN (100A) - DISJUNTOR BIPOLAR DIN (100A)	UN	10,0000	51,7000	517,00
50	28700	DISJUNTOR BIPOLAR DIN (10A, 16A,25A, 32A, 50A, 63A) - DISJUNTOR BIPOLAR DIN (10A, 16A,25A, 32A, 50A, 63A)	UN	100,0000	20,1500	2.015,00
52	26887	DISJUNTOR BIPOLAR DIN (80A) - DISJUNTOR BIPOLAR DIN (80A)	UN	5,0000	51,7000	258,50
53	26888	DISJUNTOR BIPOLAR DIN (90A) - DISJUNTOR BIPOLAR DIN (90A)	UN	5,0000	51,6000	258,00
54	31003	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 10 A - DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 10 A	UN	5,0000	55,0000	275,00
73	31025	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 100A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 100A	UN	5,0000	100,0000	500,00
74	31031	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 10A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 10A	UN	5,0000	70,6000	353,00
75	31032	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 15A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 15A	UN	5,0000	71,0000	355,00
76	31033	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 20A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 20A	UN	5,0000	71,0000	355,00
77	31034	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 25A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 25A	UN	5,0000	71,0000	355,00
78	31035	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 35A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 35A	UN	5,0000	77,0000	385,00
79	31036	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 40A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 40A	UN	5,0000	76,4000	382,00
80	31030	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 50A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 50A	UN	5,0000	76,4000	382,00
81	31029	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 60A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 60A	UN	5,0000	99,0000	495,00
82	31028	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 70A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 70A	UN	5,0000	100,0000	500,00
83	31027	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 80A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 80A	UN	5,0000	100,0000	500,00
84	31026	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 90A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 90A	UN	5,0000	100,0000	500,00
85	31048	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 100A - DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 100A	UN	5,0000	21,3000	106,50
110	11436	DUCHA 4 ESTAÇÕES 127V E 5000W - DUCHA 4 ESTAÇÕES 127V E 5000W	UN	10,0000	58,0000	580,00
112	25095	DUCHA ELETRONICA 127W - DUCHA ELETRONICA 127VOLTS 5.500WATS	UN	10,0000	64,6800	646,80
113	28701	DUCHA ELETRÔNICA 220VOLTS (DUCHA MULTI TEMPERATURA OPTIMA 6800 WATS) - DUCHA ELETRÔNICA 220VOLTS (DUCHA MULTI TEMPERATURA OPTIMA 6800 WATS)	UN	10,0000	69,9300	699,30
114	5591	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 POL 50 M - ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 POL 50 M	RL	10,0000	34,7800	347,80
117	26911	ELETRODUTO PVC 4 3MT. - ELETRODUTO	UN	10,0000	81,5500	815,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

		PVC 4 3MT				
119	27799	ESPELHO 2P REDE 3/4" GALVANIZADO - ESPELHO 2P REDE 3/4" GALVANIZADO	UN	100,0000	4,6000	460,00
122	27819	ESPELHO ELETRICO 1T PARA CONDULET - ESPELHO ELETRICO 1T PARA CONDULET	UN	100,0000	4,3000	430,00
123	27820	ESPELHO ELETRICO 2T PARA CONDULET - ESPELHO ELETRICO 2T PARA CONDULET	UN	100,0000	4,2000	420,00
124	27818	ESPELHO TOMADA 1P 3/4" PARA CONDULET - ESPELHO TOMADA 1P 3/4" PARA CONDULET	UN	100,0000	4,1000	410,00
125	27817	ESPELHO TOMADA 2P 3/4" PARA CONDULET - ESPELHO TOMADA 2P 3/4" PARA CONDULET	UN	300,0000	4,1000	1.230,00
128	28704	FIO - FIO #50 MM2 (SINTENAX). ISO 9001:2008 DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES FIXAS, PODENDO SER INSTALADO EM BANDEJAS, CANALETAS, ELETRODUTOS OU DUTOS SUBTERRÂNEOS, PROPORCIONANDO, COM AS CARACTERÍSTICAS DE AUTOEXTINÇÃO DO FOGO, MAIOR SEGURANÇA. POR SER UM CABO ISOLADO EM HEPR (BORRACHA ETILENOPROPILENO) COM TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 90 °C, SUA CAPACIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA É SUPERIOR EM RELAÇÃO AOS CABOS ISOLADOS EM PVC. FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 OU 5 ATENDENDO A NORMA NBR NM 280. COMPOSTO TERMOFIXO ATENDENDO A NORMA NBR 6251 PARA O TIPO HEPR (EPR/B). COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO ATENDENDO A NORMA NBR 6251 PARA O TIPO PVC/ST2. NBR 7286 - CABOS DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE BORRACHA ETILENOPROPILENO (EPR) PARA TENSÕES DE 1 KV A 35 KV - REQUISITOS DE DESEMPENHO. NBR NM 280 E NBR 6251. CORES VARIADAS MARCA PRE APROVADAS: DACOTA, CONDEX, LAMESA	M	500,0000	40,8300	20.415,00
130	26915	FIO CABO PP 2X1.5. - FIO CABO PP 2X1.5 ISSO 9001:2008	RL	5,0000	340,0000	1.700,00
132	26917	FIO CABO PP 3X1.5MM. - FIO CABO PP 3X1.5MM ISSO 9001:2008	RL	5,0000	494,0000	2.470,00
134	26919	FIO CABO PP 3X4MM. - FIO CABO PP 3X4MM ISSO 9001:2008	RL	5,0000	1.225,0000	6.125,00
140	11465	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM C/ 100 MTS - FIO PARALELO 2 X 1,5 MM C/ 100 MTS ISSO 9001:2008	RL	5,0000	289,8000	1.449,00
142	11468	FIO PARALELO 2 X 4 MM C/ 100 MTS - FIO PARALELO 2 X 4 MM C/ 100 MTS ISSO 9001:2008	RL	5,0000	753,0000	3.765,00
143	26922	FIO PARALELO 2X0.50MM. - FIO PARALELO 2X0.50MM ISSO 9001:2008	RL	5,0000	99,4000	497,00
144	26923	FIO PARALELO 2X0.75MM. - FIO PARALELO 2X0.75MM ISSO 9001:2008	RL	5,0000	147,0000	735,00
145	26924	FIO PARALELO 2X1.0MM. - FIO PARALELO 2X1.0MM ISSO 9001:2008	RL	5,0000	196,0000	980,00
155	25133	LAMPADA DE LED 12W - LAMPADA DE LED 12W	UN	100,0000	4,0000	400,00
156	25134	LAMPADA DE LED 15W - LAMPADA DE LED 15W	UN	100,0000	4,5500	455,00



157	28708	LAMPADA DE LED DE 60 A 70W - COR/LUMINOSIDADE BRANCO FRIO/6.500K - LAMPADA DE LED DE 60 A 70W - COR/LUMINOSIDADE BRANCO FRIO/6.500K	UN	100,0000	30,3000	3.030,00
158	26929	LAMPADA LED 20W - LAMPADA LED 20W	UN	100,0000	6,5000	650,00
159	26930	LAMPADA LED 30W - LAMPADA LED 30W	UN	100,0000	9,7000	970,00
160	26931	LAMPADA LED 40W - LAMPADA LED 40W	UN	100,0000	12,9000	1.290,00
161	26932	LAMPADA LED 50W - LAMPADA LED 50W	UN	200,0000	18,5000	3.700,00
162	26933	LAMPADA TUBULAR LED 1,20M +18W - LAMPADA TUBULAR LED 1,20m +18w	UN	100,0000	6,5000	650,00
163	26934	LAMPADA TUBULAR LED 60W +8W - LAMPADA TUBULAR LED 60W +8w	UN	50,0000	6,1500	307,50
169	25146	LUMINARIA TUBULAR 2X40 PRETA - LUMINARIA TUBULAR 2X40 PRETA	UN	50,0000	41,8000	2.090,00
170	25147	LUMINARIA TUBULAR COMPLETA 2X20 LED - LUMINARIA TUBULAR COMPLETA 2X20 LED	UN	50,0000	55,8000	2.790,00
171	25148	LUMINARIA TUBULAR COMPLETA 2X40 LED - LUMINARIA TUBULAR COMPLETA 2X40 LED	UN	50,0000	84,3300	4.216,50
177	27812	MODULO TOMADA 2P 3/4" PARA CONDULET - MODULO TOMADA 2P 3/4" PARA CONDULET	UN	100,0000	17,3600	1.736,00
186	28719	PISCA CORDÃO 100 LÂMPADAS LED FIXO A PROVA D'ÁGUA, REFORÇADO, BIVOLT, COMPRIMENTO DO FIO 9M - PISCA CORDÃO 100 LÂMPADAS LED FIXO A PROVA D'ÁGUA, REFORÇADO, BIVOLT, COMPRIMENTO DO FIO 9M	UN	300,0000	23,6600	7.098,00
VALOR TOTAL: R\$ 102.956,40 (cento e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)						

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Nos valores registrados para o fornecimento do objeto, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

REDUZIDO	FONTES DE RECURSOS	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
191	1.500.99	Material de Consumo
213	1.500; 1.600	Material de Consumo
238	1.500; 1.621	Material de Consumo
253	1.500	Material de Consumo
271	1.500; 1.621	Material de Consumo
206	1.500, 1.621, 1.600	Material de Consumo
248	1.500	Material de Consumo
267	1.621; 1.600	Material de Consumo
279	1.500	Material de Consumo
286	1.660	Material de Consumo
308	1.500	Material de Consumo
165	1.500	Material de Consumo
159	1.500	Material de Consumo
331	1.500	Material de Consumo
373	1.500	Material de Consumo
324	1.500	Material de Consumo
350	1.500	Material de Consumo
63	1.500	Material de Consumo
71	1.500	Material de Consumo
92	1.500	Material de Consumo
38	1.500	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

Da Fornecedora/Beneficiária:

Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto da presente Ata;

Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

Cumprir todas as obrigações de execução do objeto descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

Executar o objeto de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

Pela Detentora quando:

a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;



A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;



A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, através do Departamento Administrativo;

São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata;

Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Congonhal - MG, 02 de Agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE CONGONHAL – CONTRATANTE

MOISÉS FERREIRA VAZ

Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGUES

VALE:04203690153

DELVALLE MATERIAS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 37.227.550/0001-58

EMPRESA DETENTORA DA ATA – CONTRATADA

Assinado digitalmente por FERNANDO RODRIGUES VALE:04203690153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTi Multipla v5, OU=09461647000195,
C=Brasil, OU=Congonhal, CN=FERNANDO RODRIGUES
VALE:04203690153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.08.19 15:14:53-0300
Formato: PDF-Relatório Versão: 12.0.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br



OFFICE
OF THE
ATTORNEY
GENERAL